

ofícios do Governo de Sua Majestade Britânica, por intermédio da sua Embaixada em Lisboa, o Governo da Indonésia notificou o Governo Polaco, em 2 de Fevereiro de 1952, de que se considera obrigado pela Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, concluída em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929 e assinada, em nome da Indonésia, pelo Governo da Holanda, em 1933.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Maio de 1952.— Pelo Director-Geral, *Manuel Homem de Melo*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Aproximando-se a época das ceifas e encontrando-nos em plena sementeira dos milhos, convém desde já estabelecer as normas que deverão regular a aquisição do centeio, milho e cevada pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo.

A intervenção deste organismo tem dado os melhores resultados, pois permitiu à lavoura, e sem prejuízo do mercado livre, colocar aqueles cereais a preços remuneradores, livrando-a da habitual especulação na altura das colheitas.

É assim de manter a orientação traçada no despacho de 20 de Junho de 1951, apenas com ligeiras alterações em relação ao milho, no qual a percentagem de grão miúdo é elevada de 10 para 15 por cento, a fim de lhe permitir uma maior valorização.

Por outro lado, como as variedades «Dente de cavalo» apresentam os grãos com igual valor industrial, independentemente do seu tamanho, entende-se que não devem sofrer qualquer depreciação. Deste modo se incrementa a cultura dos milhos híbridos, por vezes de grãos pequenos, mas sem dúvida os mais aconselhados, pelas suas altas produções, desde que se escolham os tipos melhor adaptados às diversas regiões.

Volta-se este ano a chamar a atenção da lavoura para a vantagem de transformar maiores quantidades de milho e cevada em produtos de origem animal, tão necessários ao nosso país, como melhor forma de valorizar os excedentes daqueles cereais.

Nestes termos, autorizo a Federação Nacional dos Produtores de Trigo a comprar aos produtores, nas condições que a seguir se estabelecem, o centeio, o milho e a cevada da colheita de 1952, os dois primeiros cereais até 30 de Maio de 1953 e o último até 31 de Dezembro do corrente ano:

#### Centeio:

- 1.º O preço será de 2\$40 o quilograma de grão seco e são, com o máximo de 3 por cento de impurezas

e peso mínimo de 75 quilogramas por hectolitro, para entregas feitas em Dezembro;

- 2.º O cereal recebido em Julho e Agosto é pago a 2\$36, aumentando \$01 por quilograma e mês até Abril. Em Maio mantém-se o preço do mês anterior;
- 3.º Estes preços sofrem a redução de \$02(4) por cada quilograma a menos no peso mínimo indicado para o hectolitro.

#### Milho:

- 1.º O preço é de 2\$29 por quilograma para grão seco e são, com o máximo de 3 por cento de impurezas, nas entregas feitas a partir do dia 1 de Fevereiro;
- 2.º O cereal entregue em Setembro, Outubro e Novembro será pago a 2\$20, aumentando \$03 por quilograma e mês até Fevereiro, valor que se manterá nos meses seguintes;
- 3.º Estes preços referem-se a milhos com o máximo de 15 por cento em peso de grão miúdo, devendo considerar-se como tal todo aquele que passar ao crivo de orifícios circulares com 7 milímetros de diâmetro;
- 4.º O milho que tiver mais de 15 por cento de grãos miúdos ou mais de 10 por cento de vermelhos ou amarelo-avermelhados será pago a 2\$05, para entregas nos meses de Setembro, Outubro e Novembro, aumentando \$03 por quilograma e mês até Fevereiro;
- 5.º As variedades de grão «Dente de cavalo» não ficam sujeitas a esta desvalorização, devendo ser pagas nos termos dos n.ºs 1.º e 2.º

#### Cevada vulgar:

- 1.º O preço será de 2\$ por quilograma de grão seco e são com o máximo de 3 por cento de impurezas e peso mínimo de 60 quilogramas por hectolitro, nas entregas feitas durante o mês de Outubro;
- 2.º O cereal entregue em Julho e Agosto é pago a 1\$98, aumentando \$01 por quilograma e mês até Dezembro;
- 3.º Os preços estabelecidos sofrem a redução de \$02 por cada quilograma a menos no peso do hectolitro.

Os encargos gerais de armazenagem, conservação e transporte do celeiro à estação do caminho de ferro serão, como habitualmente, de conta do produtor.

As dúvidas que surgirem na classificação e estado de sanidade dos cereais serão resolvidas pela comissão arbitral, que funciona no Instituto Nacional do Pão, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 29:815, de 10 de Agosto de 1939.

Ministério da Economia, 9 de Maio de 1952.— O Subsecretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Victoria Pires*.